



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Publicado no Diário da Justiça
Número 4825 Página 17
T. R. E. em 28/10/2002

Queiroz Filho

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002.

Altera o inciso XXIV do artigo 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, instituído pela Resolução nº 51/2001, de 20 de março de 2001.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, a, da Constituição Federal, c/c os arts. 30, I, do Código Eleitoral, e 16, I, da Resolução TRE/PI nº 51/2001, de 20 de março de 2001 – RITRE/PI,
RESOLVE:

Art. 1º O inciso XXIV do art. 17 da Resolução TRE/PI nº 51, de 20 de março de 2001 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Compete ao Presidente do Tribunal:

...

XXIV – conceder, na conformidade da legislação em vigor, gratificação por serviço extraordinário aos servidores da Secretaria, Cartórios Eleitorais e requisitados que prestam serviços à Justiça Eleitoral;” (NR)

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí,
em Teresina, 24 de outubro de 2002.

Des. JOÃO BATISTA MACHADO
Presidente

Queiroz

(RESOLUÇÃO Nº 72, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002)


Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. ROBERTO CARVALHO VELOSO
Juiz Federal


Dr. JOSÉ RIBEIRO E SILVA
Jurista


Dr. JOSÉ ACÉLIO CORREIA
Jurista


Dr. JOAQUIM BEZERRA FEITOSA
Juiz de Direito


Dr. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Juiz de Direito


Dr. WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM
Procurador Regional Eleitoral